



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial abaixo especificado no valor de 10.000,00 (dez mil reais), para incluir natureza de despesa, conforme a seguir:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto	
Unidade:	06.01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	12.361 – Ensino Fundamental	
Programa:	0047 – Ensino Fundamental	
Ação:	1.717 – Emenda Individual nº 17/2025 – Ver.ª Luciana Fogaça dos Santos – Livre Destinação	
	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
Natureza	3.3.90.30 – Material de Consumo	100,00
Natureza	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
Natureza	4.4.90.51 – Obras e Instalações	9.800,00
Fonte de Recurso (FR):	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Detalhamento da FR:	0020 – MDE	

Art. 2º - A abertura, mencionada no artigo anterior será coberta pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, sem impacto no total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2026:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito	
Unidade:	05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito	
Função:	17 – Saneamento	
Subfunção:	17.512 – Saneamento Básico Urbano	
Programa:	0062 – Sistemas de Esgotos	
Ação:	1.717 – Emenda Individual nº 17/2025 – Ver.ª Luciana Fogaça dos Santos – Livre Destinação	
	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
Natureza	3.3.50.41 – Contribuições	10.000,00
Fonte de Recurso (FR):	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Detalhamento da FR:	0001 – Recurso Livre	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 091/2026

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente pedido tem por finalidade solicitar autorização legal para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à criação das naturezas de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.51 – Obras e Instalações, na ação orçamentária 1.717, alocada na unidade 06.01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A Emenda Impositiva Individual nº 17/2025, de autoria da Vereadora Luciana Fogaça dos Santos, no valor de R\$ 10.000,00, previa originalmente o repasse à Associação de Moradores da Arpoador (CNPJ 55.648.974/0001-78), para aquisição de canos destinados a obras de saneamento básico, com dotação alocada na unidade 05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, natureza de despesa 3.3.50.41 – Contribuições.

Em razão de impedimentos verificados na execução do repasse à referida associação, a autora da emenda solicitou, por meio do Ofício nº 64/2026, subscrito também pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, o redirecionamento integral do valor para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, destinado à aquisição e instalação de comportas de contenção contra cheias na EMEI Frederico Ritter, medida que visa resguardar o patrimônio público escolar e a segurança da comunidade estudantil diante da recorrência de eventos de cheias na região.

A alteração preserva a essência da emenda impositiva originária, mesmo valor (R\$ 10.000,00) e mesma ação orçamentária (1.717), modificando-se tão somente o órgão/unidade executor e a natureza de despesa, em atendimento à manifestação expressa da vereadora autora e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente quanto à alteração de destinação de emendas impositivas quando constatada impossibilidade de execução do objeto originalmente indicado.

A abertura do presente crédito especial não implica aumento da despesa total autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2026, uma vez que os recursos necessários à sua cobertura decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária de igual valor (R\$ 10.000,00), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, não havendo, portanto, impacto no equilíbrio orçamentário-financeiro do Município nem violação aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, e por se tratar de medida de interesse público voltada à segurança da comunidade escolar, submetemos a presente proposição à elevada análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas/RS, 25 de setembro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal de Três Coroas

